



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.780/0001-29, com sede na Rua de Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari-BA, CEP 42.800-907, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Manoel Jorge de Almeida Curvelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, através de sua Representante, Sra. Sirlene Cardoso Minganti, portadora de cédula de identidade nº 26.813.241-0 SSP/SP e CPF nº 260.464.618-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; decorrente da homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2020, Processo Administrativo nº. 226/2020, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4071/2005, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação Pregão Presencial, tombado na Câmara Municipal de Camaçari sob o nº 010/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 226/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

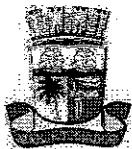
Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotores da Câmara Municipal de Camaçari, conforme características constantes no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, conforme necessidade da Contratante, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - da **CONTRATADA**:

- a) Ceder sem ônus a Câmara os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos informados;
- c) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a **CONTRATANTE**;
- d) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- e) Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos;
- f) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo;



- g) Apresentar Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, discriminando em separado os produtos, serviços e taxa de administração utilizada no período;
- h) Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- j) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Gestor do Contrato;
- k) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- l) Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- Com relação à segurança, o sistema informatizado deverá possuir as seguintes funcionalidades:
- 1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
  - 2) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
  - 3) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
  - 4) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
  - 5) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
  - 6) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha vinculada a sua matrícula e ou CPF, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
  - 7) A CONTRATADA deverá fornecer a 1.ª via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir aqueles eventualmente extraviados ou que tenham sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o CONTRATANTE.

## II - do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do contrato a ser assinado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- c) Notificar por escrito em formulário próprio, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, da Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, além da ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços e prazos pactuados.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

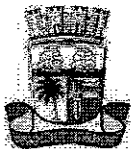
O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **RS 412.532,12 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e condições de pagamento apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado pelo setor competente da Contratante.

§ 2º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>RS 429.720,96</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-4%</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>RS 412.532,12</b>

§ 3º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio



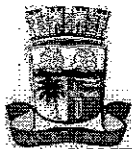
econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- a) Sistema informatizado via internet de gerenciamento integrado, que possibilite:
- a.1) Cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse da Câmara Municipal de Camaçari;
  - a.2) Limitação mensal de crédito disponível para cada veículo;
  - a.3) Controle de abastecimento do veículo com: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, hodômetro, estabelecimento e nome e matrícula do motorista;
  - a.4) Escolha dos combustíveis que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado;
  - a.5) Cadastro de restrições para número de horas entre transações, consumo (km/l - mínimo e máximo) e quilometragem menor que a anterior;
  - a.6) Envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão;
  - a.7) Liberação de transações bloqueadas via web em tempo real;
  - a.8) Emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls,.ods, etc.), de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais, com possibilidade de filtragem por: veículo, lotação, tipo ou utilização do veículo, tipo de combustível, estabelecimento ou usuário.
- b) Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;
- c) Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por uso de senhas individuais, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor;
- d) Fornecimento de 05 (cinco) cartões suplementares ao responsável gestor do contrato, para eventual necessidade de substituição;
- e) Os licitantes deverão comprovar rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema informatizado na (Sede e Orla) no Município de Camaçari e Região Metropolitana;
- f) O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 horas, 07 (sete) dias da semana;
- g) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a. A CONTRATADA deverá possuir Rede Credenciada de Postos de Combustível pronta e equipada, para atendimento da quantidade mínima exigida nos municípios de Camaçari (sede e orla), Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho e Dias D'Ávila, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- b. Será concedido o prazo suplementar de até 15 (quinze) dias para que a CONTRATADA credencie pelo menos 01 (um) posto nos demais municípios pertencentes a Região Metropolitana (Candeias, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, Pojuca, São Sebastião do Passé, Vera Cruz, Itaparica), caso a mesma ainda não possua.
- c. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, através de ofício, e-mail ou documento equivalente, indicar outros Municípios (limitado ao estado da Bahia) para fins de credenciamentos de novos postos, devendo a CONTRATADA efetivar o credenciamento em até 30 (trinta) dias.
- d. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, às inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos credenciados. A comunicação deverá ocorrer por escrito, preferencialmente via email e em até 72h da efetivação do fato.
- e. Substituir por outro, dentro do mesmo município do anterior, o estabelecimento que fora descredenciado pela CONTRATADA, em até 10 dias (úteis) da ocorrência do fato, evitando que a quantidade de postos credenciados seja reduzida.
- f. A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio ou desbloqueio dos cartões de "VALE COMBUSTÍVEL" (modalidades eletrônica), em até 02 (duas) horas da solicitação formal, caso não seja disponibilizado ao Contratante algum aplicativo informatizado, bem como as permissões de acesso para tal finalidade.



g. A CONTRATADA deverá providenciar a recarga e transferência de créditos (entre cartões) dos "VALE COMBUSTÍVEL" (modalidades eletrônica), em até 24h da solicitação formal, caso não seja disponibilizado ao Contratante algum aplicativo informatizado, bem como as permissões de acesso para tal finalidade.

h. A CONTRATADA deverá possuir aplicativo informatizado que permita o controle, a limitação, o bloqueio e desbloqueio de funcionalidades dos cartões de "VALE COMBUSTÍVEL" (modalidades eletrônica), podendo restringir e/ou estender o acesso dos usuários dos cartões conforme a necessidade da Contratante.

i. Para tanto o aplicativo deverá possuir minimamente as seguintes funcionalidades:

a) limitar, por cartão, os horários e dias da semana da utilização;

b) limitar, por cartão, a Kilometragem rodada em função do tempo definido;

c) limitar, por cartão, a quantidade de litro utilizados em função do tempo definido;

d) gerar relatórios de consumo individual, por grupos e total, possibilitando a personalização das informações através de filtros.

j. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93. O prazo deste contrato poderá aumentar ou reduzir mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

k. A CONTRATADA deverá zelar para que os preços dos combustíveis adquiridos junto aos postos credenciado sejam os mesmos preços praticados para venda à vista. Para tanto, deverá substituir o posto que não atender a esta exigência.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Camaçari, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari

Atividade – 01.031.0001.2004 – Gestão das Ações e Atividades Adm. do Poder Legislativo

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo

#### CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 86 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, bem como estabelecido no CAPÍTULO XI da Lei Municipal n.º. 803/2007.

#### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**II** - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

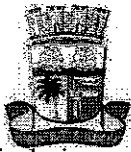
**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação Administrativa da Câmara Municipal de Camaçari.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

§ 4º. O valor percentual relativo à **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** será fixo e irrevogável

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Camaçari, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

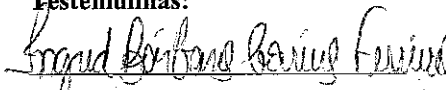
Camaçari, 30 de outubro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
CONTRATANTE

SIRLENE CARDOSO Assinado de forma digital  
por SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:260464 MINGANTI:26046461880  
61880 Data: 2020.10.29 10:55:40

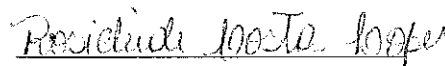
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

RG: 1001240626



Nome:

RG: 14150372-39



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO I

1. A execução do presente contrato seguirá o cronograma de prazos deste anexo:

- De 30 de outubro de 2020 a 30 de novembro de 2020 – Cumprimento da Cláusula Sexta, item “a” (Apresentação da Rede Credenciada);
- De 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 – Implantação do Sistema de Gestão de Frota/Combustível com cadastro de todos os veículos indicados pela Coordenação Administrativa e respectiva emissão dos cartões magnéticos, bem como emissão dos 5 (cinco) cartões suplementares.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
CONTRATANTE

SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:2604646188  
0

Assinado de forma digital por  
SIRLENE CARDOSO  
MINGANTI:2604646188  
Dados: 2020.10.29 10:56:03 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA